1854 5 [illegible]

Serviu Municipal da Villa de
São José na Comarca
da Provincia de Santa Catharina Escrivão
[illegible]

José da Costa [illegible] Tabellião

Sentença Cautelar de Justificação Juiz de

Inventario

Termo de Inventario de bens que
ficarão por Fallecimento de
Domingos Antonio Maria em
Companhia de sua Viuva Dona N.º 9.
Anna Maria de Jesus moradores
nesta Villa de São José
Freguezia Commandita Provincia
de Santa Catharina [illegible]
[illegible] Civil
[illegible] Testamento
[illegible] Cautelar
[illegible] Dona Anna
[illegible] Juiz
[illegible] Escrivão
[illegible] Partes
[illegible] Bens
[illegible] Dividas
[illegible] Partilha
[illegible] Meação
[illegible] Herdeiros
[illegible] Orfãos
[illegible] Tutor
[illegible] Curador
[illegible] Termo

Juiz de Direito Comarca de Barbacena, em exercicio da Vara Civil, na conformidade do Artigo 1º do Decreto de 20 de Setembro de 1871 e Artigo 1º do Decreto de 13 de Novembro de 1872, Hei por bem Declarar, que Manoel Caetano Pereira, Lavrador, casado, residente no Lugar denominado Cachoeira, Freguezia de Santo Antonio do Rio Abaixo, deste Termo, Matriculado sob o Numero Cento e Quarenta e Tres (143) do Livro competente, Possue a Escravo Matheus, Matriculado sob o Numero Cento e Quarenta e Quatro (144) do Livro competente, Matriculado na Collectoria desta Cidade,

correspondente a prata das tomas
a cima declaradas, athe o Rio Cuba-
tão, e seja tambem Rio mar. ——
—— Huma
Caixa cabeta de folhas vasia
toda. ——
Huma Cara de Cayuba com
farinha. Huma cabeta de
folhas. ——
Hum cayute de algodão
mandioca com as suas pertenças
tudo muito velho. ——
—— Huma Canôa
velha. ——
Hum Canôa velho. Huma
Caixa grande vasia ——
—— Que tudo
ficou em poder do guarda-
nhia. ——
Huma rede velha. Hum
mão velho. Hum Espeto
velho de nome Paulo. Hum
Jarro de barro de tomar agoa
velho. ——
Logo pelo Juiz foi mandado
declarar se tinha mais alguma
cousa por falecimento do in-
ventariado, e disse que não
tinha mais cousa alguma
que lhe pertencesse, e que
tudo o que fica dito he
verdade, e que não tem
mais bens, e que tudo
Declarou, e mandou
fazer este termo, em que
Assignou com o Juiz
Testemunhas presentes. ——

João Gil Bittencourt Carvalho de Lacerda

Illmo Snr. Juiz Municipal

Diz Anna Maria [illegible] moradora no Bubaló Termo desta Villa, filha adoptiva de José da Rosa, que tendo este falle-cido sem testado, ficou a supp.te em posse de seos poucos bens, e delles pretende ser inventariante e partidôra e tendo para que lhe seja dado, em razão de ser a mãi da supp.te e ter sido filha adoptiva, e durante [illegible] adoptante [illegible] Portanto, a requer a V. S. seja-se de jurar-lhe o juramento de inventa-riante, e que [illegible] Termos do Juizado Provincial, p.a [illegible] e p.a na subsequente primeira audiencia [illegible] seos ms. bens, e dar seguir os mais termos de inventario e partilhas até final, paral de nullidade, pois que nenhum outro in-ventario existe álem do ms. supp.te

P. a V. S. que assim o haja de deferir,

P.to

Thesteou Juiz assi.

e segue-se o termo

de

Juramento leg.

E. R. Mce

Villa de S. José 5 de Março de 1854

Mello

Juiz de Direito interino Comarca de Santa Catharina

Certifico que citei ao Collector
dos Bens de Manoel dos Santos Ro-
drigues Vieira para em Audiencia abaixo
declarada tomar conhecimento da
declaração feita, do que dou fé.
Villa de São José 18 de Janeiro de
1855.

O Tabellião Luiz Antonio Coelho

Vista

Em audiencia de hoje abaixo declarada
feita perante mim Tabellião abaixo
assignado e testemunhas no fim nomeadas
e assignadas, compareceu o Collector das
Rendas Provinciaes Gustavo Adolpho
Vieira, de que faço este termo, e
Luiz Antonio Coelho Tabellião o
escrevi.

Gustavo Adolpho Vieira

Termo de Justificação. Collectoria das
Rendas de São José 26 de Março de 1855.
Compareceu o Collector
Florencio Joaquim de Carvalho Campos
Ribeiro

Vista

Do conteúdo dos dous documentos de
folhas acima e abaixo vai em um Cartório
ao Juiz de Direito interino da
Comarca Bacharel Manoel Joaquim de
Carvalho Campos, mandou lançar a
termo este com a sua presença;
de que mandei este termo em que
assignou com as testemunhas
abaixo nomeadas, e eu
escrevi.

Santos, a dita Almeida Chaves deferio
juramento dos Santos Evangelhos do
cargo de perito avaliador para
proceder conforme as Leis Provin-
ciais, e bem e fielmente o fizesse
por palavra de Verdade, e sendo
deferido por elle o dito juramento assim
o prometteu cumprir, de que para
constar mandou lavrar este termo
em que assignou com
Meritissimo Juiz Municipal e dos Orfãos
e Testemunhas que presentes estiverão.

José Joaq.m dos Santos

Constancio José da S.a Pessoa

Certifico que notifiquei aos
Avaliadores juramentados Constan-
cio José da Silva Pessoa, e José Joaquim
dos Santos para no dia decimo do cor-
rente mez avaliarem os bens descri-
ptos no auto Inventario, e Arre-
matamento Judicial da Contra-
ctação de Fumo em Folha das Rendas
Provinciais, para com elles dar a ultima
avaliação, do que dou fé. Villa de
São José 14 de Julho de 1855.

O Tabl.m José Antonio da Silva

Ajuntada

Aos onze dias do mez de Julho de
mil oitocentos cincoenta e cinco
annos nesta Villa de São José em
meu Cartorio ajuntei Auto

Relação e Valuação dos bens do Casal de José da Rosa apresentados aprezentados pelo Inventariante e inclusiva sentença de Constancia de Jesus

Seguintes

1 Hum forno de Cobre que apenas Valer a quantia de trinta e seis mil reis - - - $ 32$000

2 Huma mea de espadeira Cunella com gavêto q. apenas Valer a quantia de tres mil oitocentos reis - - - - - - - $ 3$200

3 Huma Casa de sedro com cinco palmos q. apenas Valer a quantia de quatro mil reis - - - - - - - $ 4$000

4 Duas pipas Velhas que apenas Valem das duas a quantia de dois mil reis - $ 2$000

5 Hum moyo Velho que apenas Valer a quantia de trezentos e vinte reis - $ $320

6 Huma Canoa de Cega pomba q. apenas Valer a quantia de tres mil reis - - - $ 3$000

7 Hum Carro Velho q. apenas Valer a quantia de sete mil reis - - - $ 7$000

8 Hum escravo de nome Paulo de nação Cavunge e já Velho que apenas [illegible] a quantia de duzentos mil reis - - - $ 200$000

9 Trinta e quatro emeia braças de terras de fronte com duzentas de fundos pelo comum ameios sitas no lugar denominado Cabatão Por frente rio vivo morto e fundos em terras dos herdeiros de Duarte Passos e pelo Oeste com terras de Sebastiana Rosa de Jesus e pelo Leste com terras da mesma Sebastiana q. apenas Valer cada braça a quantia de seis mil reis e oito da quantia de - - - - - $ 220$000

10 Hum angulo de terras sitas no mesmo rio $ 58$320

1578520

rio mesto fica fronte nosmesmo rio e fun-
dos com terras de Sebastiana Rosa de
Jesus e pito Leste com terras dos herdei-
ros do finado Manoel Fran.co e pito
Oeste com terras da mesma Sebastia-
ana q. apenas Valer a dita angello a
40$000 quantia de quarenta mil reis — —
11 Huma morada de Casa de vivenda co-
berta de telha paredes de pau a pique
assoalhada e a Casa dentro das trinta
e quatro emcia braças de terras que a
pennas Valer a quantia de sincoenta-
50$000 mil reis — — — — —
12 Huma Casa coberta de palha paredes
de pau a pique com hum engenho
dentro de fabricar farinha e dita
Casa dentro das trinta e quatro emcia-
as braças que apenas Valer tudo a
30$000 quantia de trinta mil reis — — —
578$52

Villa de São José 11 de Nbro de 1857.

Avaliacoes — 120$000 Constancio José da Silva Pessoa
Caminho — 16$000
Conducção — 8$000
144$000 José Joaq.m dos Santos

Pessoa — Santos

Bernardino de Souza Bastos

Sentença

Illmo Snr Dr Juiz Municipal

Diz Gaspar Ribeiro Collector das Rendas
Provinciaes q. tendo fundamenta conhecimento de
q. requerido nesta Juizo a apprehensão de semoventes
pertencentes aos bens q. ficarão por fallecimento de seu sogro ao
finado José da Rocha ficarão em seu poder,
e do q. lhe consta estava a mesma Fazenda
[illegible] os ditos semoventes
[illegible] q. pela q. exigio a Dita requerendo ao
Escrivão q. lhe dê a Data requerida para
[illegible] dos ditos semoventes
[illegible] para q. requerendo ao
[illegible]

Campos da Serra
[illegible]

Paulo de Siqueira
[illegible]

[illegible]

[illegible]

Certifico que citei a denhonorável Camara para todo o conteúdo da Citação retro em Comprimento do que dou fé. São José 25 de Junho de 1856.

Paulo de Amaral e Silva

(Sello)

N.º 2 160 rs.

Pg. Cento e sessenta rs. Cidade

São José 26 de Junho de 1856

Nada

Concluso

Em vinte e seis dias do mez de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis nesta Cidade de São José em meu Cartorio, faço este autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Francisco Antonio Cardoso de que fiz este termo. Eu Paulo de Amaral e Silva Escrivão que escrevi

[redacted]

Vistos

Paulo de Amaral e Silva

[illegible]

[illegible]

[illegible]

11

1604.

Outubro de mil oito centos cincoenta e dous annos nesta Cidade de Santa Francisco do Sul Provincia de Santa Catharina, Comarca do Rio Negro, Freguezia de Nossa Senhora da Graça do Rio Negro, em meu Cartorio compareceo Antonio Ferreira Machado, e Dona Maria Francisca de Jesus, ambos brasileiros, e moradores nesta Freguezia, de que dou fé, e para constar lavrei este termo. Eu Manoel Joaquim Pereira Escrivão o escrevi.

Antonio Ferreira Machado

Maria Francisca de Jesus

Procedeo-se a partilha com igualdade de direito, e sendo pelo bem escripto calculador aforamos o monte mor, e separaceo para pagamento da decima da Fazenda Provincial ficando para ser partilhado

[illegible]

Aos oito dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Cidade de Santa Francisco, em casa de residencia de [illegible]

Certifico que incluimos [illegible]
[illegible] a fojas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

Vista

Aos vinte dois dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de São João em meu Cartorio, fazendo estes autos com Vista ao Coronel das Rondas Provinciaes, para que para Constar lavrei este termo. Eu Candido Antonio Pedrosa, Escrivão que o escrevi.

Juiz de Direito Chefe de Policia

Diz o Supplicante que tendo dado parte ao Subdelegado deste Termo, que se achava em sua Casa para onde se tinha recolhido, um Escravo

Ordem

Elege nomeando hum meu escravo [illegible] para que [illegible]

Eu Dario Cardoso de Lima, Escrivão que o escrevi

[illegible]

Rs 960 dous mil e [illegible] duzentos e
Rs 500/1460 sessenta reis, estão pertencentes ao
[illegible] Guimarães, estão pertencentes ao
[illegible] Guimarães, estão pertencentes ao

[illegible]

[illegible]

[illegible]

as custas pela herdeira. Cidade de S. José 4 de Março de 1857.

Francisco Honorato Cidade.

Publicação

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta sete annos, nesta Cidade de S. José em Casa da residencia do Juiz Municipal Doutor Francisco Honorato Cidade aonde eu Escrivão vim, ahi por elle Mandado foi publicada a Sentença retro estando elle em caza de sua residencia; do que para constar lavrei este termo. Eu Candido Antonio Caldeira Escrivão que escrevi.

Certifico que intimei a Autora contheza Angela a Victorino José de Mattos por cabeça destes mesmos a Sentença retro, nas Cadeias desta Provincia Gonçalo Ramos Nunes, do que dou fé. S. José 4 de Março de 1857.

Candido Antonio Caldeira

Juntada

Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta sete, nesta Cidade de S. José em meu Cartorio, onde eu Escrivão fui vindo a Sentença retro com o conhecimento de Justiça a Ilustrissima Provincia, e nella me foi dada, que lhe adjudicou as Custas a Autora, e Ré, do que lavrei este termo. Eu Candido Antonio Caldeira Escrivão que escrevi.

Illm.o Snr. Juiz Municipal

Diz Victorino José de Mattos, por cabeça de sua mãi Superiora Contadora de Jesus, tendo sido instituida em testamento D. Joaquina José da Rosa, que na partilhas que por este Juizo se procedeo nos bens deixados pelo Snr. Tabellião, foi contemplada a Irmandade Publica Provincial, tendo-lhe sido paga a Quinta Quota, hum na importancia de 5$000 852 rs, e concedido ao Supp.e vosso bem Juiz, prorrogando este o termo legal e pagamento a Fazenda indiv.l ordenado como, como prova com o conhecimento junto; pelo q. requer a V.S. Assim Snr. juntar este com dito Conhecimento aos autos de inventario, que se façam com elle a V.S. para em additamento á Sentença de Julgamento das partilhas, se adjudicar ao Supp.e as referidas hum que foram dados ao pagamento da Fazenda, como he de Direito: portanto

P. a V.S. assim haja de Juiz, mandar

Como requer.

Juiz 7 de Maio de 1867.

E Rollla

Pago

Procurador do Supp.e
João Francisco de Souza

19

N. 1

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Anno financeiro e exercicio de 1856.—1857.

A fls. 20.º do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis cincoenta e sete mil oitocentos e cincoenta e dous reis ——— que pagou hoje o Snr Victorino José de Abatte ——— importancia correspondente a herança que tocou a sua mulher Senhorinha Constantina de Jesus herdeira e inventariante do finado José da Rosa.

Collectoria das Rendas Provinciaes da cidade de S. José em 7 de Maio de 1857.

O Collector.

Jaspar Xavier Neves

O Escrivão.

Victorino

Marcolino dos Reis Ramos.

Typ. Catharinense de G. A. M.

Nº 3 (Sello) 160 rs.

Pg. Ducento e Secento reis

Villa de S. Jose 7 de Maio

1857.

Nerva.

[illegible]

Aos dezoito dias do mês de Abril de mil oitocentos cinquenta e oito anos, nesta Cidade de Santa Fé em meu Cartório, fazendo este autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente do Termo o Cidadão Antonio Affonço de Barros, disse para Constar Lavrei este Termo. Eu Paulo de Oliveira Lobo Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Em aditamento a Sentença f. 18 v. adjunctos a Sumptuariamente Condemno Condemnação ao Serviço dos Lavrados a Fazenda Provincial a f. 8 v. visto ter pago a sua importancia a mesma Fazenda, como se ve a f. 12 do Juiz 7 de Maio de 1857

Frederico Affonço de Barros

Data

Em mesmo dia mes e anno supra declarado em meu Cartório, foi posto os autos com a Sentença supra ao Juiz Municipal Supplente Frederico Affonço de Barros, em Seu Cartório e lugares do costume e para constar lavrei este Termo. Eu Paulo de Oliveira Lobo Escrivão que o escrevi.

Certifico que dei vista da Sentença supra ao Procurador Fiscal de Santa Fé

Cordio de Partilhas nos bens descripto no Inventario do fallecido José da Rosa, e Senhorinha Constancia de Jesus Inventariante

Monte mor	578$520
Decima a Fazenda	57$852
Legitima a Herdeira Inventariante	520$668

Pagam.to á Fazenda.

1 Hum Sitio de terras	no N.o 1		40$000
1 Huma Casa	" " 2		30$200
1 Huma Caipa	" " 3		2$000
1 Hum Mopo	" " 5		$320
1 Huma Canoa	" " 6		3$000
1 Hum Cano	" " 7		2$000
			57$520
Maura da Inventar.a p.r levar de mais			332
			57$852

Pagam.to a Herd.a Inventar.a

34½ Bocas de terras de planta	no N.o 9		207$500
1 Tarro de cobre	" " 1		32$000
2 Pipas velhas	" " 4		2$000
1 Escravo F. nome Paulo	" " 8		200$000
1 Morada de casas	" " 11		50$000
1 Dita " "	" " 12		20$000
			521$000
Pagamento			520$668

Reparou nellas 2 Sobr.s

Cidade de S. José 25 de Novembro de 1856.

Mello. Manoel Joaquim de Siqueira

Joaõ Sour.o da Cr.z Monteiro

Laurindo de Jesus 25 de Novembro de 1856

Mello